DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Berço Natal, Estrela Maior"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
Praça Helvídio Nunes nº 405 – Centro – Fone (89) 3554.1101
CEP – 64.555-000 - São José do Peixe – Piauí
Email: prefeituramunicipalsjpeixe@hotmail.com

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

SÃO JOSÉ DO PEIXE (PI), 26 de maio de 2020.

A Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI, através da Comissão Permanente de Licitação vem por meio do presente instrumento, declarar para conhecimento público e do interessados, o resultado do julgamento e classificação das propostas referente ao **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020**, Tendo sido vencedora a empresa: **NUNES & NUNES LTDA (ME), CNPJ: 02.308.289/0001-36** visando aquisição de peças para poços tubulares de São José do Peixe. Tudo devidamente comprovado neste processo licitatório, sob responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, constituindo assim, este procedimento, para apreciação por parte da autoridade competente, onde recomendamos a sua Ratificação.

Valor Total R$ 48.599,58 (quarenta e oito mil quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos)
Fundamentação Legal: Art. 24, II, da Lei 8.666/93, e MP 961/2020 de 06/05/2020. I "b"
Fonte de Recursos: FPM/ICMS/RECEITAS PRÓPRIAS.

Maria Jodyleia Lopes Monteiro — Presidente da CPL
Almira Leite dos Santos — Secretária da CPL
José Amadeus Pereira da Silva — Membro da CPL

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de São José do Peixe – PI, no uso das atribuições que lhe confere a lei, e após verificar todo procedimento referente ao **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020**, cujo objeto é contratação de empresa visando aquisição de peças para poços tubulares de São José do Peixe.

RESOLVE,

RATIFICAR o resultado do referido, processo de contratação da empresa **NUNES & NUNES LTDA (ME), CNPJ: 02.308.289/0001-36** no Valor Total R$ 48.599,58 (quarenta e oito mil quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos) cujo objeto é a contratação de empresa visando aquisição de peças para poços tubulares de São José do Peixe.
Fundamentação Legal: Art. 24, II da Lei 8.666/93, e MP 961/2020 de 06/05/2020.
Fonte de Recursos: FPM/ICMS/RECEITAS PRÓPRIAS.

Publique-se, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São José do Peixe, 27 de maio de 2020

Valdemar dos Santos Barros
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato
Proc. Dispensa nº 16/2020
Contratante: Prefeitura Municipal De São José do Peixe
CNPJ: 06.554.000/0001-10
Contratado: NUNES & NUNES LTDA (ME)
CNPJ: 02.308.289/0001-36
Objeto: contratação de empresa visando aquisição de peças para poços tubulares de São José do Peixe.
Valor Total R$ 48.599,58 (quarenta e oito mil quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos)
Fundamentação Legal: Art. 24, II da Lei 8.666/93 e MP 961/2020 de 06/05/2020.
Fonte De Recursos: FPM/ICMS/ RECEITAS PRÓPRIAS
Vigência: 28/05 à 28/11/2020.
Valdemar dos Santos Barros - Prefeito Municipal – Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP: 64.588-000 - Vila Nova do Piauí-PI
E-mail: pmvnvn@bol.com.br | Fone: (89)3437-0068
CNPJ Nº. 01.612.814/0001-97

DECRETO Nº 33/2020

Dispõe sobre a anulação do Processo da Licitação Carta Convite nº 001/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ – PI, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no artigo 80, IV e VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que a administração pública é orientada pelo princípio da autotutela, segundo o qual a administração pública tem o dever de anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, e revoga-los com base na oportunidade e conveniência da medida;

CONSIDERANDO que a possibilidade da administração anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidades foi reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal nos termos da Súmula 473 de sua jurisprudência dominante, devendo-se resguardar apenas o direito adquirido;

CONSIDERANDO que a licitação Carta Convite nº 01/2020 foi realizada para execução do Co. vênio nº 869311/2018 celebrado com a CODEVASF, e que nos termos da Nota Técnica 056/2020 desta entidade houve desobediência ao procedimento legal para contratação;

CONSIDERANDO que a execução do referido Convênio por este município está condicionada a aprovação do procedimento de licitação realizado para execução da respectiva obra;

CONSIDERANDO que embora tenha sido celebrado contrato com a empresa vencedora daquele certame, mas, que não houve até a presente data não houve o início da execução da respectiva obra com dispêndio de despesa, bem como, a empresa vencedora não realizou qualquer tipo de despesas para início da execução;

RESOLVE

Art. 1º. ANULAR o processo de licitação Carta Convite nº 001/2020, e o respectivo Processo Administrativo nº 030/2020, tendo em vista a inobservância do prazo mínimo entre a data de publicação do aviso de licitação e a realização da sessão do certame.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições ao contrário.

Vila Nova do Piauí – PI, 16 de julho de 2020.

EDILSON EDMUNDO DE BRITO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP: 64.588-000 - Vila Nova do Piauí-PI
E-mail: pmvnvn@bol.com.br | Fone: (89)3437-0068
CNPJ Nº. 01.612.814/0001-97

DECRETO Nº 034/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a criação do Comitê intersetorial para a elaboração de plano de retomada das aulas presenciais na rede pública municipal de ensino do município de Vila Nova do Piauí-PI, em virtude da pandemia da Covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.80, IV, na Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020; regulamentada pela Portaria nº 356 GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.085, de 07 de julho de 2020, do Governo do Estado do Piauí que aprova o calendário de retomada gradual das atividades econômicas e sociais, que em seu ANEXO ÚNICO prevê o retorno das atividades educacionais a partir de 22 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 032, de 07 de julho de 2020, que dispõe sobre normas, regras de funcionamento, flexibilização das medidas de suspensão de atividades e a retomada gradual das atividades econômicas no município de Vila Nova do Piauí-PI, seguindo o que prevê o Decreto Estadual nº 19.085, de 07 de julho de 2020, que em seu art. 3º, VIII, alínea 'a', prevê o retorno das atividades educacionais a partir de 22 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a Decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI nº6.341 que, em interpretação conforme à Constituição ao § 9º do artigo 3º da Lei nº 13.979/2020, reconheceu a atribuição de cada ente da Federação para dispor sobre os serviços públicos e atividades essenciais e medidas sobre saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Vila Nova do Piauí-PI, em decorrência da pandemia do COVID-19 e adotando o princípio da simetria legal, deve estender à administração municipal, no que couber, todos os efeitos dos Decretos Estaduais que tratam das medidas de emergência e enfrentamento a mencionada pandemia;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 245/2020, do Grupo de Trabalho para auxílio em medidas de combate ao Covid-19, que recomenda a elaboração de planos e estratégias de retorno gradual das atividades escolares presenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de construir um plano de retorno gradual e seguro para a comunidade escolar, com observância aos decretos estaduais e normas do Ministério da Educação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê intersetorial para elaboração de Plano de Retomada das aulas presenciais, composto por representantes das Secretarias de Educação e Esportes, Saúde e Assistência Social além de representantes do Conselho Municipal de Educação, Conselho de Alimentação Escolar, sociedade civil, Sindicato dos Professores e representante de pais de alunos.

Art. 2º. Na elaboração do Plano de Retomada das Aulas Presenciais deverão ser observados os seguintes elementos:

I - Orientação prévia a estudantes, servidores e famílias quanto ao retorno, especialmente sobre os cuidados sanitários;
II - Levantamento dos servidores em grupos de risco, que deverão atuar em trabalho remoto;
III - Procedimentos de acolhimento de estudantes e servidores;
IV - Medidas de segurança sanitária;
V – Medidas pedagógicas;
VI – Gestão de pessoas;
VII – Roteiro de contingência em caso de nova suspensão.

Art. 3º. O Plano de Retomada das Aulas Presenciais deverá:

I – Definir as normas de segurança sanitária para os ambientes escolares;
II – Definir a progressividade do retorno e dimensionamento das alternativas de rodízio dos estudantes, face às condições da rede e possibilidades de sua readequação;
III – Definir previamente a revisão curricular, e das estratégias de ensino híbrido, visando o alcance dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e o cumprimento da carga horária mínima anual; aquisição/adequação dos meios necessários.

Art. 4º. Após o retorno das atividades presenciais e enquanto não houver novo Decreto, as Unidades Escolares deverão eximir das atividades presenciais os docentes, estudantes e demais profissionais que fazem parte dos grupos de maior vulnerabilidade à Covid-19, os quais devem continuar a realizar suas respectivas atividades de forma remota.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, consideram-se como vulneráveis os idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenção cirúrgicas ou tratamentos de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Vila Nova do Piauí-PI, 16 de julho de 2020.

EDILSON EDMUNDO DE BRITO
Prefeito Municipal

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO PEIXE
Fls